

Prefeitura Municipal de Duartina

CNPJ.: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Ortelã n.º 127 – CEP: 17470-000 – DUARTINA – SP

Site: www.duartina.sp.gov.br E-mail: licitacao@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

CONCORRÊNCIA PÚBLICA n° 01/2018

PROCESSO n° 10/2018

Denominação: _____

CNPJ n°: _____

Endereço: _____

e-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Obtivemos, através do acesso à página www.duartina.sp.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura Municipal e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Seção de Licitações, por meio do fax: (14) 3282.8299 ou do e-mail licitação@duartina.sp.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Prefeitura Municipal de Duartina

CNPJ.: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Ortelã n.º 127 – CEP: 17470-000 – DUARTINA – SP

Site: www.duartina.sp.gov.br E-mail: licitacao@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299

CONCORRÊNCIA N.º 01/2018

TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR PREÇO

ENDEREÇO ÚNICO: RUA HENRIQUE ORTELÃ, N.º 127 – CENTRO – CEP. 17.470-000 DUARTINA – SP
DATA PARA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES: <u>ATÉ 08/03/2018 ÀS 14:00 HORAS</u>
APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES: PAÇO MUNICIPAL – SALA DE LICITAÇÕES FONE: (14) 3282.8282 – FAX: (14) 3282.8299
ABERTURA DOS ENVELOPES: PAÇO MUNICIPAL – SALA DE LICITAÇÕES

1 - FUNDAMENTO LEGAL:

1.1 - A presente licitação rege-se pela Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1.993 e disposições complementares.

2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente Concorrência Pública é a contratação de estabelecimento bancário para a centralização dos serviços de pagamento das remunerações e salários dos servidores ativos e inativos e agentes políticos da Prefeitura Municipal de Duartina, Estado de São Paulo, mediante crédito a ser efetuado em conta salário ou equivalente, sem qualquer custo ou ônus para os servidores ou agentes políticos.

- Valor Mínimo de Proposta é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

2.2 - O vencedor da presente Licitação será o proponente que oferecer a maior proposta financeira, em parcela única à vista, a ser quitada na assinatura do contrato, o qual terá direito contratual à centralização dos serviços pelo prazo de 05 (cinco) anos.

2.2.1 – As propostas que porventura apresentarem preço inferior ao “valor mínimo de proposta” acima indicado serão desclassificadas.

2.3 - Os serviços deverão ser executados em instalações da adjudicatária na Praça de Duartina/SP, sendo que todos os custos operacionais necessários à execução dos serviços correrão às suas expensas.

2.4 - A Prefeitura Municipal de Duartina se reserva o direito de a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, fiscalizar a prestação dos serviços.

2.5 - Integram este ato convocatório os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO;

ANEXO II – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA;

ANEXO III – MODELO DE CARTA CREDENCIAL;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO V – CÓPIA DO DECRETO N.º 1.270/2001;

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO.

Prefeitura Municipal de Duartina

CNPJ.: 46.137. 485/0001-60 – Rua Henrique Ortelã n.º 127 – CEP: 17470-000 – DUARTINA – SP

Site: www.duartina.sp.gov.br E-mail: licitacao@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299

3- DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

3.1 - Os interessados em participar da presente licitação deverão apresentar, até o dia, horário e no local indicados no preâmbulo deste edital, dois envelopes, fechados, indevassáveis e rubricados no fecho devendo conter na sua parte externa, de forma legível, razão social e o endereço do proponente, além dos dizeres:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE DUARTINA
CONCORRÊNCIA N.º 01/2018
"ENVELOPE N.º 01 DOCUMENTAÇÃO"
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE DUARTINA
CONCORRÊNCIA N.º 01/2018
"ENVELOPE N.º 02 PROPOSTA"
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 - Poderão participar do certame licitatório, estabelecimentos bancários oficiais e privados, autorizados pelo Banco Central do Brasil a manter estabelecimento no município de Duartina, que preencher as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira por meio dos documentos relacionados a seguir.

4.1.1 - Habilitação Jurídica (art. 28 da Lei Federal 8.666/93):

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.2 - Regularidade Fiscal (art.29 da Lei Federal 8.666/93) e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do município de Duartina;
- c) Certidões de regularidade fiscal das Fazendas: Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da República) e Municipal da sua sede e do município de Duartina, emitidas pelos órgãos arrecadadores;
- d) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) – comprovação de regularidade junto a Justiça do Trabalho.

Prefeitura Municipal de Duartina

CNPJ.: 46.137. 485/0001-60 – Rua Henrique Ortelã n.º 127 – CEP: 17470-000 – DUARTINA – SP

Site: www.duartina.sp.gov.br E-mail: licitacao@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299

4.1.3 - Qualificação-Técnica (art. 30 da Lei 8.666/93)

a) Autorização de funcionamento, registro ou inscrição da instituição financeira e do estabelecimento bancário junto ao Banco Central do Brasil.

4.1.4 - Qualificação Econômico-financeira (art. 31 da Lei 8.666/93)

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a **180 (cento e oitenta)** dias da data prevista para a apresentação dos envelopes.

4.1.5 - Declaração da licitante de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos moldes do Anexo IV. A declaração mencionada deverá ser apresentada no original, com firma reconhecida, assinada por quem de direito, e, no caso de representante legal, acompanhada de instrumento público ou particular de procuração da empresa, devidamente autenticada;

4.2 - Os documentos de habilitação relacionados acima deverão ser acondicionados em envelope fechado e indevassável, contendo no seu exterior os dizeres estipulados no item 3.1.

4.3 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados no original, que ficará retido nos autos, ou em cópia autenticada por cartório competente ou conferida por servidor desta Administração, ou ainda publicação em órgão de imprensa oficial. As certidões negativas poderão ser substituídas por certidões positivas, com efeito de negativas, na forma da Lei. Aquelas certidões retiradas da Internet poderão ser conferidas pela CML junto ao *site* do órgão emissor.

4.4 – O licitante poderá ser representado no procedimento licitatório por seu(s) representante(s) legal(is), ou por procurador munido de carta credencial emitida na forma do Anexo III - Modelo de Carta Credencial, com a firma do subscritor devidamente reconhecida em Cartório competente, apresentada até o início da sessão de abertura dos envelopes. A falta de representante munido de procuração não impede a participação no certame, porém o licitante não poderá exercer, no ato da sessão, os direitos que dependam da manifestação daquele representante.

5 - DA PROPOSTA

5.1 - Acompanha este ato convocatório, Formulário Padronizado de Proposta – Anexo II, que a licitante preencherá em papel timbrado da empresa e inserirá em envelope fechado, que deverá enunciar os dizeres estipulados no item 3.1.

5.2 - Do formulário de proposta deverão constar apostos nos campos próprios:

- a) dados cadastrais;
- b) assinatura do representante legal;
- c) indicação obrigatória da oferta em reais e por extenso;
- d) indicação do número de CNPJ e de inscrição estadual;
- e) indicação dos dados pessoais do representante legal investido de poderes para firmar o termo de contrato referido no item 4.4.

6 - DO JULGAMENTO

6.1 - A Comissão abrirá, em primeiro lugar, os envelopes relativos à documentação de habilitação. Os membros da Comissão e os representantes credenciados examinarão cada documento. Serão inabilitadas

Prefeitura Municipal de Duartina

CNPJ.: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Ortellã n.º 127 – CEP: 17470-000 – DUARTINA – SP

Site: www.duartina.sp.gov.br E-mail: licitacao@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299

as empresas cuja documentação não satisfizer às exigências deste ato convocatório. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso, suspendendo-se o certame até o seu julgamento.

6.2 - Encerrada a fase de habilitação pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia dos licitantes ao direito de recorrer, a Comissão devolverá, fechados, os envelopes de proposta aos licitantes inabilitados, cujos representantes retirar-se-ão da sessão ou nela poderão permanecer como mero expectadores, sem o direito de postular ou de recorrer nas fases subseqüentes.

6.3 - A Comissão abrirá os envelopes de propostas dos licitantes habilitados, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente, como os fatores e critérios estabelecidos neste ato convocatório.

6.4 - Será considerada vencedora a proposta que atenda às especificações do objeto e apresente o MAIOR PREÇO.

6.4.1 - Serão desclassificadas as propostas que alterem, descaracterizem ou desatendam às especificações do objeto, independentemente do preço que ofertem.

6.4.2 - Não serão consideradas, admitidas ou aceitas propostas que ofereçam preços baseados nas ofertas das demais licitantes, nem qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.

6.4.3 - Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preço o valor de oferta de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), sendo desclassificadas as propostas cujos preços sejam inferiores.

6.4.4 - O preço mínimo acima referido foi estipulado levando-se em conta os parâmetros constantes do Anexo I do presente edital, o prazo da contratação e os valores referenciais de mercado, conforme contatos mantidos com as instituições financeiras locais.

6.5 - As propostas serão classificadas pela ordem decrescente dos preços ofertados e aceitáveis. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, far-se-á sorteio na mesma sessão do julgamento, nos termos do art. 45, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

7 - DO CONTRATO

7.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como Anexo VI.

7.2 - A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, assinar o termo de contrato, cuja minuta faz parte integrante deste Edital (anexo VI).

7.3 - Quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a celebrar a contratação, será convocado o próximo licitante para celebração da contratação, na forma da Lei.

7.4 - O contrato será celebrado com duração de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, na forma do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.5 - A execução dos serviços deverá ter início em até 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Efetuar todos os pagamentos de salários de seus servidores e agentes públicos através da Contratada.

Prefeitura Municipal de Duartina

CNPJ.: 46.137. 485/0001-60 – Rua Henrique Ortelã n.º 127 – CEP: 17470-000 – DUARTINA – SP

Site: www.duartina.sp.gov.br E-mail: licitacao@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299

8.2 - Informar, sempre que solicitado pela Contratada, o saldo da margem consignável dos salários dos servidores e agentes políticos, por ocasião da solicitação de empréstimos.

8.3 - Enviar a relação nominal dos funcionários, contendo os valores a serem creditados aos servidores e agentes políticos, bem como os demais dados necessários solicitados pela Contratada, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data do pagamento dos salários.

8.4 - Garantir as informações e documentação necessárias à execução dos serviços por parte da Contratada, como a inclusão e exclusão de servidores e agentes políticos.

8.5 - Disponibilizar os recursos financeiros necessários no dia do pagamento dos servidores e agentes políticos, mediante depósito em conta corrente, no caso de bancos oficiais, ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal à instituição, em se tratando de bancos privados.

8.6 - Fiscalizar a execução do contrato.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Efetuar o pagamento do valor estipulado na proposta, no ato da assinatura do contrato, de uma só vez.

9.2 - Promover a abertura de contas-salário ou equivalentes, dos servidores públicos e agentes políticos da Prefeitura Municipal, com coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho.

9.3 - Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas-salário ou equivalentes, dos servidores e agentes políticos, em conformidade com as informações repassadas pela Contratante.

9.4 - Respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos aos servidores e agentes políticos, solicitando para tal as informações necessárias ao Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Duartina.

9.5 - Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9.6 - Não cobrar, em virtude da avença entre a Administração e a Contratada, qualquer taxa ou tarifa de manutenção das contas-salário ou equivalentes, dos servidores e agentes políticos, garantindo-lhes o saque integral dos valores depositados a este título.

9.7 - Comunicar previamente os funcionários correntistas acerca de quaisquer tarifas cobradas por serviços adicionais, observadas as normas do Banco Central do Brasil. A cobrança eventual de taxas ou tarifas somente ocorrerá em função do relacionamento particular entre os servidores e a Contratada, e deverá ser embasada por anuência formal daqueles às modalidades de serviços ofertados por esta.

9.8 - Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que indicam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

9.9 - Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.10 - Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.

Prefeitura Municipal de Duartina

CNPJ.: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Ortelã n.º 127 – CEP: 17470-000 – DUARTINA – SP

Site: www.duartina.sp.gov.br E-mail: licitacao@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299

10 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1 - O não cumprimento das condições estabelecidas neste edital, e ainda, a prática de qualquer transgressão contratual por parte da licitante vencedora, sujeitará a mesma às seguintes sanções previstas no Decreto n.º 1.270/2001, cuja cópia integra este ato convocatória na forma do Anexo V.

10.2 - O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a licitante vencedora às demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11 - DAS INFORMAÇÕES

11.1 - O Setor de Licitações prestará todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 8 às 11 h e das 13 às 16 h, no Paço Municipal, ou pelo telefone (14) 3282.8282.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A Prefeitura Municipal de Duartina poderá revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2 - Não serão admitidas a esta licitação empresas:

- a) em consórcio;
- b) suspensas do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Duartina, nos termos da Lei de Licitações;
- c) as declaradas inidôneas, vigente a penalidade imposta pela autoridade federal, estadual ou municipal, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei de Licitações e
- d) sob regime de falência ou concordata.

12.3 - As **Impugnações** e **Recursos** deverão ser formulados nos prazos e na forma disposta na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, os quais deverão ser entregues no serviço de protocolo do Paço Municipal (endereço mencionado no Preâmbulo), em dias de expediente das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas e dirigidos ao Prefeito Municipal.

12.4 - Os interessados que desejarem cópia integral deste Edital e seus Anexos poderão retirá-los, na Prefeitura de Duartina, no horário de expediente, ou através do site www.duartina.sp.gov.br.

12.5 - A simples apresentação da documentação destinada à habilitação e a proposta implica na aceitação incondicional do presente Edital e seus Anexos.

12.6 - Todas as comunicações referentes a este certame serão afixadas efetuadas aos interessados através de publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Poder Executivo, Diário dos Municípios.

Duartina, 01 de Fevereiro de 2018.

ADERALDO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Duartina

CNPJ.: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Ortelã n.º 127 – CEP: 17470-000 – DUARTINA – SP

Site: www.duartina.sp.gov.br E-mail: licitacao@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299

CONCORRÊNCIA N.º 01/2018

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1 - Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de estabelecimento bancário para a centralização dos serviços de pagamento das remunerações e salários dos servidores ativos e inativos e agentes políticos da Prefeitura Municipal de Duartina mediante crédito a ser efetuado em contas-salário ou equivalentes, sem qualquer custo ou ônus para os servidores e para os agentes políticos.

2 - Quantidade de funcionários e agentes políticos do mês de janeiro de 2018 = 440;

3 - Salário médio do último trimestre: R\$ 1.912,80 (um mil novecentos e doze reais e oitenta centavo), considerando a seguinte composição por faixa salarial:

Nº de funcionários	Faixa Salarial (em R\$)
94	De R\$ 622,54 a R\$ 1.000,00
191	De R\$ 1.001,00 a R\$ 2.000,00
93	De R\$ 2.001,00 a R\$ 3.000,00
34	De R\$ 3.001,00 a R\$ 4.000,00
08	De R\$ 4.001,00 a R\$ 5.000,00
02	De R\$ 5.001,00 a R\$ 6.000,00
01	De R\$ 6.001,00 a R\$ 7.000,00
05	Acima de R\$ 7.001,00.
428	R\$ 818.679,06 (Valor líquido da folha de pagamento e férias)

** Dados da média da folha entre novembro/2017 a janeiro/ 2018.*

4 - Disponibilização dos recursos por parte da Prefeitura: no dia do pagamento dos salários, mediante depósito em conta corrente, no caso do Contratado ser banco oficial, ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal à instituição financeira, em se tratando de banco privado;

5 - Custo de Abertura e manutenção de conta-salário ou equivalente: R\$ 0,00 (zero), assegurado o saque integral das quantias creditadas a esse título.

5.1 - Deverá comunicar previamente os funcionários correntistas acerca de quaisquer tarifas cobradas por serviços adicionais, observadas as normas do Banco Central do Brasil. A cobrança eventual de taxas ou tarifas somente ocorrerá em função do relacionamento particular entre os servidores e a Contratada, e deverá ser embasada por anuência formal daqueles às modalidades de serviços ofertadas por esta.

6 - Margem consignável dos salários dos servidores para efeito de concessão de empréstimos e outros débitos: 30% (trinta por cento).

Prefeitura Municipal de Duartina

CNPJ.: 46.137. 485/0001-60 – Rua Henrique Ortelã n.º 127 – CEP: 17470-000 – DUARTINA – SP

Site: www.duartina.sp.gov.br E-mail: licitacao@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299

CONCORRÊNCIA N.º 01/2018

ANEXO II – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA FINANCEIRA

Razão Social da Proponente:	
Endereço:	
Telefone:	
CNPJ:	

OBJETO	OFERTA (em R\$)
Centralização de folha de pagamento dos servidores e agentes políticos do município de Duartina pelo prazo de 05 (cinco) anos nos termos do edital e seus anexos.	
VALOR DA OFERTA POR EXTENSO:	

Dados do(s) representante(s) da empresa que assinará o termo de contrato:	
Nome:	
Identidade nº/ Órgão expedidor	
CPF nº	
Cargo:	
E-mail pessoal:	
Data de Nascimento:	

Local:	Data:
Assinatura do(s) representante(s) legal(s)	

NOTA: O prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93).

Juntamente com a proposta a licitante deverá encaminhar cópia do Rg., CPF e Procuração (se for o caso), do(s) representante(s) da empresa que assinará o termo de contrato.

Prefeitura Municipal de Duartina

CNPJ.: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Ortelã n.º 127 – CEP: 17470-000 – DUARTINA – SP

Site: www.duartina.sp.gov.br E-mail: licitacao@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299



ANEXO III – MODELO DE CARTA CREDENCIAL

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUARTINA – SP.

Referência: Licitação: Concorrência nº 01/2018

Prezados Senhores

Pelo presente, designo o Sr....., portador do R.G. nº para representante desta empresa, estando ele credenciado a responder junto às Vossas Senhorias em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de abertura, exame, classificação, interposição e renúncia de recursos, relativamente à documentação e à proposta comercial por nós apresentada, para fins de participação na licitação em referência.

Data e assinatura do representante legal da empresa
(com firma reconhecida em cartório)

Prefeitura Municipal de Duartina

CNPJ.: 46.137. 485/0001-60 – Rua Henrique Ortelã n.º 127 – CEP: 17470-000 – DUARTINA – SP

Site: www.duartina.sp.gov.br E-mail: licitacao@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299



ANEXO IV – DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DECLARAÇÃO

.....(Razão Social)....., inscrita no CNPJ nº
..... por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº e do
CPF nº DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666,
de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor
de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (____).

.....

(data)

.....

(Ass. representante legal)

Prefeitura Municipal de Duartina

CNPJ.: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Ortelã n.º 127 – CEP: 17470-000 – DUARTINA – SP

Site: www.duartina.sp.gov.br E-mail: licitacao@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299

ANEXO V – CÓPIA DO DECRETO 1.270/2001

≡C Ó P I A≡

DECRETO N.º 1270

“FIXA NORMAS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS”

ENIO SIMÃO, o Prefeito Municipal de Duartina – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a faculdade de expedir normas para realização de seus procedimentos licitatórios;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 8.666/93, ao se referir à multa o faz genericamente;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação da sanção:

DECRETA.....

Art. 1º- A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, no âmbito da Prefeitura Municipal de Duartina, obedecerá o disposto neste Decreto.

Art. 2º- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração da Prefeitura Municipal de Duartina, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
pagamento correspondente à diferença de preço decorrente na nova licitação para o mesmo fim;

Art. 3º- O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- I- atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e
- II- atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

Artigo 4º- Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contrato as seguintes penalidades:

- I- multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, ou
- II- multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 5º- O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração da Prefeitura Municipal de Duartina, que não excederá a 30 (trinta) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo Único – A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no Artigo 4º deste Decreto, considerando –se mora, nesta Hipótese, a partir do primeiro dia seguinte ao término do prazo estabelecido no “capit” deste artigo.

Artigo 6º- O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será

Prefeitura Municipal de Duartina

CNPJ.: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Ortelã n.º 127 – CEP: 17470-000 – DUARTINA – SP

Site: www.duartina.sp.gov.br E-mail: licitacao@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299

apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumentos equivalentes.

Artigo 7º- As multas referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei n.º 8666/93.

Artigo 8º- As normas estabelecidas neste Decreto deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa inexigibilidade de Licitação.

Artigo 9º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 1268.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
PM-Duartina, 26 de Janeiro de 2001.

(a.a)

ENIO SIMÃO
Prefeito Municipal

JOSÉ EDUARDO GARLA
Chefe de Gabinete

Prefeitura Municipal de Duartina

CNPJ.: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Ortelã n.º 127 – CEP: 17470-000 – DUARTINA – SP

Site: www.duartina.sp.gov.br E-mail: licitacao@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

Contrato n.º ____/2018

Processo n.º ____/2018

*CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUARTINA E A
EMPRESA _____*

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DUARTINA**, com sede nesta cidade e comarca, na Rua Henrique Ortelã, n.º 127 – Centro, Cep. 17.470-000, neste ato, devidamente representado por seu Prefeito Municipal **ADERALDO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR**, infra-assinado, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, estabelecida na Rua _____, n.º ____, do Município de _____, neste ato, devidamente representada por _____ inscrito no CPF sob n.º _____, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pelos termos da proposta da contratada, pelo estabelecido na **Concorrência n.º 01/2018** e pelas cláusulas e condições seguintes que as partes se comprometem a observar fielmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pela contratada em favor da contratante, no que se refere a centralização dos serviços de pagamento das remunerações e salários dos servidores e agentes políticos da Prefeitura Municipal de Duartina, mediante crédito a ser efetuado em contas-salário ou equivalentes, sem qualquer custo ou ônus para os servidores e agentes políticos.

1.2 – Os serviços deverão ser executados em instalações da Contratada na Praça de Duartina, sendo que todos os custos operacionais necessários à execução dos serviços correrão às suas expensas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência desse instrumento contratual será de 05 (cinco) anos a contar da sua assinatura, na forma do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

2.2 - A execução dos serviços deverá ter início em até 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - O valor global do presente contrato é de R\$(.....), conforme proposta da Contratada juntada aos autos da licitação mencionada no preâmbulo acima.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento do valor contratado será quitado à vista pela Contratada, no dia da assinatura deste contrato, diretamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Duartina.

4.2 - Ocorrendo atraso no pagamento, implicará em multa de 2% (dois por cento) e atualização monetária pelo IPC/FIPE, assim como juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 - Não haverá reajuste de preços nesta contratação.

Prefeitura Municipal de Duartina

CNPJ.: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Ortelã n.º 127 – CEP: 17470-000 – DUARTINA – SP

Site: www.duartina.sp.gov.br E-mail: licitacao@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299

CLÁUSULA SEXTA – INADIMPLENTOS E SANÇÕES

6.1 - Na ocorrência de inadimplência contratual de que possa ser responsabilizada a Contratada, fica a mesma sujeita às penalidades e sanções previstas no edital da licitação indicada no preâmbulo deste ajuste, a qual acha-se esta contratação devidamente vinculada na forma e para os efeitos da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Obriga-se a CONTRATANTE:

- a) Efetuar todos os pagamentos de salários de seus servidores e dos agentes políticos através da Contratada.
- b) Informar, sempre que solicitado pela Contratada, o saldo da margem consignável dos salários dos servidores, por ocasião da solicitação de empréstimos.
- c) Enviar a relação nominal dos funcionários, contendo os valores a serem creditados aos servidores e agentes políticos, bem como os demais dados necessários solicitados pela Contratada, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data do pagamento dos salários.
- d) Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da Contratada, com exclusão de servidores e dos agentes políticos.
- e) Disponibilizar os recursos financeiros necessários no dia do pagamento dos servidores e agentes políticos, mediante depósito em conta corrente, no caso de bancos oficiais, ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal à instituição, em se tratando de bancos privados.
- f) Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Obriga-se a CONTRATADA:

- a) Obedecer às normas e especificações na forma da Lei.
- b) **Efetuar o pagamento do valor estipulado na proposta, no ato da assinatura do contrato, de uma só vez.**
- c) Promover a abertura de contas-salário ou equivalentes dos servidores públicos e agentes políticos da Contratante, com coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho dos servidores.
- d) Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas-salário ou equivalentes dos servidores e agentes políticos, em conformidade com as informações repassadas pela Contratante.
- e) Respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso dos salários no caso de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao Departamento Pessoal da Contratante.
- f) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Prefeitura Municipal de Duartina

CNPJ.: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Ortelã n.º 127 – CEP: 17470-000 – DUARTINA – SP

Site: www.duartina.sp.gov.br E-mail: licitacao@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299

- g) Não cobrar qualquer taxa ou tarifa de manutenção das contas-salário ou equivalentes, dos servidores e agentes políticos, garantindo-lhes o saque integral dos valores depositados a este título.
- h) Comunicar previamente os funcionários correntistas acerca de quaisquer tarifas cobradas por serviços adicionais, observadas as normas do Banco Central do Brasil. A cobrança eventual de taxas ou tarifas somente ocorrerá em função do relacionamento particular entre os servidores e a Contratada, e deverá ser embasada por anuência formal daqueles às modalidades de serviços ofertadas por esta.
- i) Comunicar previamente os servidores correntistas acerca de quaisquer tarifas cobradas por serviços adicionais, observadas as normas do Banco Central do Brasil.
- j) Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.
- l) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- m) Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Contratante, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais previstas nesse CONTRATO.

9.2 - Constituem motivos para a rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado do início da execução do contrato;
- d) A decretação de falência, o pedido de concordata e ou a instauração de insolvência civil;
- e) A dissolução da sociedade;
- f) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que a juízo da Contratante prejudique a execução do contrato.
- g) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da Contratada;
- h) Razões de interesse do serviço público;

9.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral o escrito da Contratante, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “h” do item desta cláusula;
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação prévia, desde que haja conveniência para a Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTRATO

10.1 - O presente contrato regular-se-á em suas cláusulas, pelos preceitos do Direito Público e pelo disposto na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações pertinentes.

10.2 - Considera-se parte integrante da presente avença, independentemente da sua transcrição, o Edital de Concorrência Pública n.º 01/2018.

Prefeitura Municipal de Duartina

CNPJ.: 46.137. 485/0001-60 – Rua Henrique Ortelã n.º 127 – CEP: 17470-000 – DUARTINA – SP

Site: www.duartina.sp.gov.br E-mail: licitacao@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

12.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Duartina – SP, com exclusão de qualquer outro por mais que privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos da execução deste contrato.

E, assim por estarem justos e acordados, firmam as partes na presença de 2 (dois) testemunhas que assinam conjuntamente o presente contrato, para os devidos fins

Prefeitura Municipal de Duartina, dede 2.018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____